



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 01/2024 - CE/UFES

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral junto aos Docentes do Centro de Educação, visando à escolha de 1 (um) representante docente titular e 1 (um) representante docente suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFES, para o biênio 2024/2026

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA E
EXTENSÃO (CEPE) – 2024-2026**

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a operacionalização na escolha dos representantes docentes para o CEPE.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do Centro de Educação.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer as normas da pesquisa eleitoral para a escolha de representantes docentes (01 titular e 01 suplente) do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada na modalidade remota por meio de voto direto e secreto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário de pesquisa eleitoral consta do Anexo II desta norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, a partir das indicações das três câmaras departamentais e CAP Criarte.

Art. 6º - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental apreciará a indicação dessa única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária ou extraordinária, se necessário.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º - Para se inscrever, as chapas deverão encaminhar o requerimento de inscrição devidamente assinado pelos candidatos e autuar o documento avulso pelo sistema de protocolo da UFES, na secretaria do CE, conforme modelo (Anexo I), bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CE e CAP Criarte, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitida a alteração da composição da chapa após o envio da documentação.

Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:

a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.

b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

c) Os professores à disposição de órgãos externos à UFES.

Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico do Centro de Educação, ao Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão acerca desses, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo único – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 10º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 03 membros efetivos e 03 suplentes, docentes do CE, indicados pelos pares.

§ 1º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - A Comissão será secretariada por um técnico administrativo ou técnica administrativa em educação, designado ou designada pela Direção do CE.

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a atuação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Encaminhar para Secretaria do CE divulgar, em sua página virtual (www.ce.ufes.br), a lista de candidatos em até 24 horas úteis após o encerramento das inscrições, de modo que essa seja tornada pública;
- c) Impugnar a inscrição das chapas em até 24 horas úteis após a divulgação da homologação das inscrições;
- d) Decidir sobre as impugnações das inscrições;
- e) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;
- f) Estabelecer o número de cada chapa na cédula de votação, considerando a ordem de recebimento das inscrições pela Secretaria do CE;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- g) Encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para divulgação na página eletrônica do Centro de Educação;
- h) Encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI;
- i) Encaminhar o resultado da pesquisa para divulgação na página eletrônica do Centro de Educação (www.ce.ufes.br);
- j) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 14 - São participantes da pesquisa a comunidade docente do quadro permanente, em efetivo exercício, lotada nos departamentos do CE e no Colégio de Aplicação Criarte/UFES.

Art. 15 - O voto será realizado por meio eletrônico.

§ 1º Para votar, acessar o sistema <http://votacao.ufes.br> e utilizar login e senha única do servidor.

§ 2º Os eleitores poderão votar na chapa de sua preferência.

Art. 16 - Cada docente tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Art. 17 – A votação ocorrerá no horário das 08h às 18h, conforme data prevista no calendário.

Parágrafo Único – o processo de votação será administrado pela comissão eleitoral e assessorado pela Superintendência de Tecnologias da Informação da UFES.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 18 - A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

<http://votacao.ufes.br> e realizar-se-á após o encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

§ 3º - A apuração poderá ser acompanhada por até dois representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria do Centro de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 21 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR tiver a maior idade.

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página eletrônica do Centro de Educação.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) discussões com professores;
- b) distribuição e resumo dos currículos pelos candidatos, impressos e/ou digital;
- c) afixação de faixas nas áreas abertas do entorno do Centro de Educação;
- d) em relação ao e-mail institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação à comissão eleitoral (via e-mail: secretaria.ce@ufes.br), que se incumbirá de fazer duas divulgações de cada chapa inscrita, no início e ao final do período previsto para divulgação das propostas das chapas. Será proibido às chapas e a seus apoiadores, bem como a toda a comunidade votante, o uso dos e-mails institucionais para finalidade de campanha.

§ 1º - São vedados na campanha eleitoral:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus da UFES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- b) Usar placas e carros de som;
- c) Prejudicar a higiene e/ou estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da UFES;
- d) Utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da UFES.

§ 2º - É de responsabilidade das chapas dos candidatos a retirada de todo material de divulgação utilizado na campanha em no máximo 01 (um) dia útil após a data da Pesquisa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente as normas internas à UFES e o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 26 de julho de 2024.

Prof. Dr. Reginaldo Célio Sobrinho

Diretor do Centro de Educação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS EM PESQUISA ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO JUNTO
AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE-UFES)**

Eu, _____(Membro Titular) e Eu
_____(Membro Suplente),
requeremos a inscrição de chapa para participar do processo de consulta eleitoral
para representante do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão da UFES, para o biênio 2024-2026. Em anexo, encaminhamos as fichas
de qualificação funcional.

Assinatura do membro-titular

Assinatura do membro-suplente

Vitória, _____ de _____ de 2024.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

**CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UFES**

Divulgação da Resolução	
Inscrição de chapas	
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	
Divulgação da lista de docentes aptos a votar na página eletrônica do CE.	
Prazo para recursos	
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	
Período de divulgação das propostas pelas chapas	
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via: secretaria.ce@ufes.br	
Consulta eleitoral	
Apuração dos votos	
Resultado da consulta eleitoral	
Prazo para recursos junto à Comissão Eleitoral	
Resultado da análise dos recursos	
Homologação do resultado da consulta eleitoral	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
REGINALDO CELIO SOBRINHO - SIAPE 1786005
Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 19/09/2024 às 08:32

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/993629?tipoArquivo=O>